

ACÓRDÃO Nº 7620/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.304/2017-7.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
 - 3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53).
 - 3.2. Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28559) e outros, representando Manoel Horácio Francisco da Silva.
 - 8.2. Roberta Reis Nobrega (OAB/DF 27280) e outros, representando Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos, em razão de irregularidades na execução do objeto do convênio 01.04.0802.00 (referência Finep 2124/04, Siafi 514520), que teve por objeto o “desenvolvimento e inovação em componentes de software para exportação”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva e excluí-lo da relação processual;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Genius Instituto de Tecnologia e os Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente ao Genius Instituto de Tecnologia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.274,06	2/5/2005
10.540,59	15/6/2005
4.842,87	21/7/2005
47,32	9/8/2005
4.600,46	15/8/2005
1.815,50	16/8/2005
945	30/8/2005
4.437,72	9/9/2005
1.701,00	14/9/2005
781,8	20/9/2005

2.457,00	3/10/2005
241,78	7/10/2005
526,88	19/10/2005
134,88	20/10/2005
1.248,77	21/10/2005
152,61	25/10/2005
1.606,50	27/10/2005
228,4	10/11/2005
1.675,10	11/11/2005
160,61	16/11/2005
4.582,16	16/12/2005
5.389,76	15/3/2006
453,48	23/8/2006
449,33	20/9/2006
215,22	25/9/2006
32.081,40	17/10/2006
186,9	27/11/2006
26.872,49	4/12/2006
500	12/12/2006
4.507,92	12/1/2007

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 14/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7620-14/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral